



## RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RESPOSTA AOS RECURSOS

**EDITAL N. 33/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107/2025**

**Objeto: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2025/2026**

**Inscrição de nº 077**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 077.

A principal motivação do pedido reside na discrepância expressiva entre as notas atribuídas pelos avaliadores. Enquanto o Avaliador Nº 04 atribuiu 91 pontos e o Avaliador Nº 17 atribuiu 82 pontos, o Avaliador Nº 01 concedeu apenas 40,5 pontos. A recorrente alega que os avaliadores 04 e 17 pontuaram próximo ao teto em praticamente todos os critérios, reconhecendo a relevância, aderência, clareza metodológica e fundamentação teórica do projeto, enquanto a nota do avaliador 01 reduziu drasticamente a média geral, sem justificativa técnica proporcional para tal disparidade, comprometendo sua elegibilidade à bolsa.

A candidata destaca que os critérios adotados pelo avaliador 01 destoam dos demais pareceres, exemplificando com os seguintes pontos:

#### **1. Critério: Objetivos e Justificativas (Relevância da Pesquisa) (até 20 pontos)**

Avaliador Nº 01: 5,5 pontos.

Avaliador Nº 04: 19 pontos.

Avaliador Nº 17: 16 pontos.

A recorrente não apresenta uma refutação específica sobre a pontuação, mas destaca a discrepância significativa .

#### **2. Critério: Fundamentação Teórica e Bibliográfica (até 20 pontos)**



Avaliador Nº 01: 5,5 pontos.

Avaliador Nº 04: 18 pontos.

Avaliador Nº 17: 16 pontos.

A candidata argumenta que o projeto adota uma abordagem crítica e jurídica sobre a cadeia de custódia em crimes contra a dignidade sexual, com obras especializadas e contemporâneas na bibliografia. Alega que a ausência de determinadas referências não configura falha teórica, especialmente porque os demais avaliadores atribuíram pontuações altas neste quesito, evidenciando que a base teórica é suficiente e pertinente. Ressalta, ainda, que os referenciais não se limitam aos apontados no projeto, e mais fontes serão consideradas ao longo da iniciação científica.

### **3. Critério: Metodologia (até 10 pontos)**

Avaliador Nº 01: 2,5 pontos.

Avaliador Nº 04: 6 pontos.

Avaliador Nº 17: 8 pontos.

A recorrente contesta a crítica do avaliador 01 de que o método "não aparenta ser o caminho correto", afirmando que essa crítica carece de fundamentação mais detalhada. Ela defende que a abordagem dedutiva e a pesquisa teórica são metodologias amplamente aceitas para análises jurídicas críticas, especialmente em projetos que não envolvem coleta de dados empíricos. Cita que o avaliador 17 classificou a metodologia como "adequada" e atribuiu 8 pontos.

### **4. Observações específicas do Avaliador Nº 01:**

A candidata aborda as justificativas do avaliador 01 para a baixa pontuação, que incluem: referenciais teóricos não dialogando com o tema, objetivos específicos não apresentando margem para serem cumpridos em uma IC, e o método não sendo o caminho correto.

A recorrente argumenta que os referenciais teóricos do projeto apoiam a abordagem crítica e jurídica sobre a cadeia de custódia, e a ausência de algumas referências não configura falha teórica grave, especialmente considerando as altas notas dos outros avaliadores neste quesito.



Sobre os objetivos específicos, a candidata afirma que, embora desafiadores, estão claramente delimitados e são compatíveis com os parâmetros e tempo de execução de uma iniciação científica. Destaca que o avaliador 04 concedeu 19 pontos neste quesito, reconhecendo a relevância e exequibilidade da proposta, e que não se trata de objetivos inalcançáveis.

Em relação ao método, a candidata reitera que a abordagem dedutiva e a pesquisa teórica são metodologias aceitas, e a crítica do avaliador 01 carece de fundamentação detalhada, além de ir contra a avaliação do avaliador 17.

A recorrente conclui que as observações do avaliador 01 não apenas divergem dos demais pareceres, mas também desconsideram elementos presentes no projeto de forma equilibrada. O conjunto das outras avaliações demonstra que o projeto está dentro dos parâmetros esperados para um trabalho de iniciação científica, sendo a avaliação do avaliador 01 uma exceção destoante que merece revisão.

Diante do exposto, a candidata solicita a reavaliação do parecer do avaliador Nº 01, ou, alternativamente, uma avaliação por outro docente, à luz da coerência entre as avaliações e do princípio da isonomia. Ela reitera sua confiança nos critérios técnicos da Comissão e agradece a oportunidade de apresentar o pedido, visando preservar a equidade no processo seletivo

## **DECISÃO:**

Em análise à avaliação de ordem nº 01, bem como à proposta apresentada, verifico que não há elementos que justifiquem alteração da nota atribuída.

Inicialmente, observa-se que o projeto ainda não atende às formatações exigidas pela ABNT, o que é um requisito fundamental para a apresentação de trabalhos acadêmicos. Além disso, o problema de pesquisa não está claramente delimitado, o que compromete a coerência e a viabilidade do desenvolvimento do estudo.

No que se refere à metodologia, não há detalhamento suficiente sobre como será realizada a análise crítica das operações criminais no contexto brasileiro. Seria importante esclarecer os procedimentos, as etapas e os instrumentos de pesquisa que serão utilizados para garantir a consistência da investigação.

Ademais, os objetivos específicos propostos são bastante amplos para o escopo de uma pesquisa de iniciação científica. Pretende-se, por exemplo, compreender de forma aprofundada conceitos jurídicos, investigar tipos de vestígios e identificar falhas em procedimentos, sem, contudo, indicar a forma como essas etapas serão



operacionalizadas dentro do tempo disponível.

Diante dessas questões, verifica-se que há limitações de ordem técnica, metodológica e temporal que inviabilizam o desenvolvimento do projeto conforme apresentado.

Assim, considerando os aspectos apontados, mantém-se a nota atribuída na avaliação inicial. Recomenda-se que a candidata revise o projeto, buscando delimitar melhor o problema de pesquisa, adequar os objetivos à realidade de uma iniciação científica e apresentar uma metodologia mais clara e exequível.

Franca, 14 de julho de 2025.

**Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes**  
Presidente da Comissão Responsável pela  
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica